



PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL N° 1.505, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**"CRIA O PROJETO "KIT LANCHE -  
MAIS SAÚDE" NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES),  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído o projeto "Kit Lanche - Mais Saúde" no âmbito do Município de Pedro Canário (ES), cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** - Os itens que compõem o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal.

**§1°** - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

**§2°** - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

**Art. 3°** - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 4°** - Somente terá direito ao Kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**Art. 5º** - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário (ES).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

